

Indaiatuba, 17 de julho de 2025.

Ilustríssima Senhora

Sanae Murayama Saito

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região

Assunto: Pauta de Negociação Coletiva 2025/2026

Ilustre Presidente,

O SECOM – Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu e Região, por seu presidente, que ao final assina, vem por intermédio da presente, encaminhar a Vossa Senhoria, a Pauta de Reivindicações da Categoria para base territorial no Município de Boituva, Cabreúva, Indaiatuba, Itu, Salto e Porto Feliz, do período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 visando à negociação coletiva 2025/2026.

Desta feita, encaminhamos as principais reivindicações da categoria, as quais serão objetos de debates nas próximas reuniões, ocasião em que colocaremos nossas razões para os pleitos com as ponderações peculiares de cada uma delas. Esclarecemos por oportuno, que as reivindicações ora apresentadas são fruto de reivindicações dos comerciantes de vários seguimentos, bem como da convivência entre capital e trabalho nos últimos 30 (trinta) anos de nossa existência.

SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTOS

01 – REAJUSTE SALARIAL – INPC do período (01/09/2024 a 31/08/2025) + **5%** de produtividade;

02 – SALÁRIOS NORMATIVOS – mínimo de R\$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais);

03 – Implantação de novos pisos salariais para açougueiros, padeiros, confeitários no valor mínimo de R\$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais). Cargos de Gerência e Supervisão, piso mínimo de R\$ 5.780,00 (cinco mil e setecentos e oitenta reais).

04 – CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS – As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:



- a) Apurar a média das comissões auferidas acrescidas do DSR, considerando os 3 (três) meses de maior remuneração compreendidos dentre os 12 (doze) meses que antecedem ao pagamento da referida verba;
- b) Dividir o valor encontrado pela jornada efetivamente trabalhada/contratada para obter o valor da média horária das comissões;
- c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 1,70 conforme percentual previsto na cláusula Remuneração de Horas Extras. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

05 – REMUNERAÇÃO HORAS EXTRA DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA MISTO –

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos 5.1 e 5.2 desta cláusula que serão calculados das seguintes formas:

5.1. Cálculo da parte fixa do salário;

- a) Divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) Multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,70 conforme percentual previsto na cláusula 15 (quinze) desta Convenção. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

5.2. Cálculo da parte variável do salário:

- a) Apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) Divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à Soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 1,70, conforme percentual previsto na cláusula da Convenção. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) Multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

06 – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA – A remuneração dos repousos semanais do comerciante comissionista, bem como dos

feriados, será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se esse total pelo número de dias trabalhados, neles incluídos os sábados não trabalhados mediante compensação através da prorrogação diária em outros dias, e multiplicando-se o valor encontrado pelo número de domingos e feriados do respectivo mês.

6.1. Fica assegurado o repouso remunerado ao Empregado comerciante que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da mesma jornada de trabalho ou da semana.

07 – CÁLCULO DE FÉRIAS – 13º SALÁRIO – VERBAS RESCISÓRIAS DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA – O cálculo das verbas rescisórias, para o Empregado comerciante comissionista que percebe salários variáveis (comissionistas puros ou mistos) terá como base a média aritmética das comissões e dos DSR's dos 3 (três) últimos meses completos anteriores ao mês do pagamento.

7.1. – Aos empregados que não contarem com os três meses remunerados a base de comissões, para a apuração da média referida nesta cláusula, serão considerados os meses de efetiva remuneração à base de comissões.

7.2. – Será excluído, para efeito de cálculo da média referida nesta cláusula, o mês em que houver afastamento médico igual ou superior a 15 dias, considerando apenas os meses integralmente trabalhados.

7.3. – No ato do pagamento de quaisquer valores que tenham como base comissões, o empregador deverá apresentar cálculos considerando a média dos últimos 12 meses de serviço nos termos do parágrafo 4º do art. 477 da CLT, aplicando-se o resultado maior.

7.4. – No cálculo do 13º (decimo terceiro) salário será adotada a média das comissões e dos DSR's auferidos no período de outubro a dezembro, podendo eventuais diferenças da parcela do 13º (decimo terceiro) salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

08 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE) – As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de salário aos Empregados comerciantes, correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês anterior a título de vale.

09 – GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO COMERCÍARIO – Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, quando houver correção do valor do salário mínimo nacional ou do piso regional salarial do estado de São Paulo, os valores dos pisos previstos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que fiquem abaixo desses valores serão automaticamente corrigidos e, equiparados aos mesmos; no caso do piso regional salarial do estado de São Paulo pelo maior valor de referência, prevalecendo sempre no que se refere a remuneração do empregado o que for maior.



10 – ATRASO DE PAGAMENTOS DE SALÁRIO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS – Obrigam-se as empresas a cumprirem fielmente os prazos legais para pagamento de salários, 13º salários (1ª e 2ª parcelas) e férias mais um terço e abono pecuniário de férias mais um terço."

Parágrafo único – No caso de atraso no pagamento das verbas consignadas no caput as empresas pagarão, além da correção monetária, multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do saldo da remuneração por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do salário devido, sem prejuízo da multa prevista por infração desta Convenção e da correção monetária.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

11 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – manutenção da cláusula 10 da Convenção Coletiva 2024/2025, observado o teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destacando a coisa julgada existente nos autos do processo 1043/2006 com trâmite perante a 38ª Vara do Trabalho de São Paulo.

HOMOLOGAÇÕES

12 – HOMOLOGAÇÕES DOS TRCT'S – O ato da assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecido dia e hora designados pelo Sindicato Profissional, obrigatoriamente pela entidade sindical profissional, por escrito, para realização do mesmo. O ato homologatório deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o desligamento do empregado, com 6 (seis) meses, no mínimo, de prestação de serviço na empresa.

No referido ato homologatório deverão as empresas apresentarem termo de adesão ao trabalho em feriados bem como a regularização junto ao REPIS. No demais a manutenção da redação da cláusula da CCT em vigor.

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS AUXÍLIOS E OUTROS

13 – DIA DO COMERCIÁRIO – No mês de outubro/2025 será garantido ao trabalhador em sua remuneração mensal, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias conforme o tempo de contrato de trabalho estabelecido nas alíneas "a" ou "b" a ser paga conforme a proporção abaixo:

a) De 1 (um) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

b) acima de 91 (noventa e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias;

13.1. – A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados afastados, em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

14 – HORAS EXTRAS – As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 100% (cem por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, até o limite de 2 (duas) horas extras diárias.

Parágrafo único – Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), fica vinculada a autorização do órgão competente na forma do artigo 61 CLT, devendo a empresa remunerar com adicional de **150 % (cento e cinquenta por cento)** e fornecer vale refeição comercial ao empregado que as cumprir.

15 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA – O Empregado comerciante que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito à indenização por quebra de caixa mensal no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do seu salário, a partir de 1º de setembro de 2025, que será paga juntamente com a sua remuneração mensal.

15.1. – As conferências de caixa, necessariamente deverão ser feitas na presença do operador, sob pena de não poder ser responsabilizado por divergências ou diferenças encontradas.

15.2. – Serão considerados como operador de caixa todos os empregados comerciantes que exercem esta função específica, independentemente da nomenclatura usada pela empresa para determinar a função do mesmo.

16 – ACÚMULO DE FUNÇÕES – Quando o empregador exigir do empregado a realização de funções/tarefas múltiplas, caracterizando o acúmulo de função, a empresa pagará a título de acúmulo de função 30% do salário.

Parágrafo único – As funções que caracterizam o acúmulo de funções deverão ser anotadas no contrato de trabalho.

17 – DO PRÊMIO ASSIDUIDADE – A empresa concederá aos empregados, a partir de 01 de setembro de 2025, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE no valor correspondente a 10% (10 por cento) do salário contratual, limitado seu valor a **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.

18 – AUXÍLIO REFEIÇÃO – As empresas concederão aos seus empregados comerciantes auxílio refeição no valor mensal de **R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)** sob forma de ticket refeição, sem descontos, facultado, excepcionalmente, o pagamento em dinheiro ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

18.1. – O tíquete refeição referido no *caput* poderá ser, também, substituído por cartão, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades



em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

18.2. – O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 30º (trigésimo) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

18.3. – As empresas que concedem auxílio semelhante aos seus empregados comerciários, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

18.4. – Os Empregados comerciários que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita dos restaurantes da empresa não farão jus à concessão do auxílio refeição.

18.5. – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

19 – CESTA BÁSICA/TICKET ALIMENTAÇÃO – As empresas concederão aos seus empregados comerciários auxílio alimentação mediante o cartão vale compras no valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, sem descontos, facultado, excepcionalmente, o pagamento em dinheiro ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

20 – AUXÍLIO CRECHE – As empresas concederão o Auxílio-Creche de modo a cobrir as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada mãe no valor de **R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais)**, por mês até a criança completar 6 anos de idade sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

21 – DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM AO EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇO FORA DE SEU LOCAL HABITUAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – A empresa que exigir serviço de seu empregado fora de seu local habitual de prestação de serviço, pagará ao empregado valor referente a diária, fornecerá alimentação e, se houver pernoite pagará valor referente a hospedagem.

22 – FORNECIMENTO DE VALE GÁS – As empresas fornecerão a seus empregados, mensalmente, um vale gás, no valor atualizado de um botijão de gás de 13 quilos.

23 – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho noturno dos comerciantes terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento).

24 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA – As empresas disponibilizarão, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, Plano Médico e Odontológico integral a todos os seus Empregados comerciantes extensivos aos dependentes, totalmente gratuito, não descaracterizando a gratuidade, eventual participação pecuniária anuída pelo empregado em fator moderador, conforme regras estabelecidas pelo plano, assegurando e garantindo a idoneidade e comprometimento da empresa de Assistência Médica escolhida.

24.1. – A disposição do *caput* só é exigível após o término de contrato de experiência.

24.2. – Caso o Empregado comerciante venha a ser dispensado o plano de assistência médica e odontológica será mantido e custeado pela empresa por no mínimo um ano, a contar do término do contrato de trabalho, observada a Lei 9656/1998.

25 – AMPARO FAMILIAR – As empresas concederão gratuitamente benefício através da contratação de seguradoras ou empresas devidamente credenciadas, com apólice de seguro na forma discriminada e disciplinada neste instrumento coletivo, que deverão ser obrigatoriamente transcritas em cada apólice respectiva, em favor de todos os seus empregados. Ficando garantida a assistência nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, nos valores e condições mínimos descritos nesta cláusula.

Parágrafo 1º: As coberturas e o capital segurado correspondente ao *caput* desta cláusula deverão observar as seguintes condições mínimas:

COBERTURAS:

CAPITAIS:

Morte Natural..... **R\$ 12.023,00**

Morte Acidental..... **R\$ 24.021,00**
não acumulável com a cobertura de morte natural.

Incapacidade Temporária por Acidente – Em caso de incapacidade continua e ininterrupta do segurado titular exercer a sua ocupação principal, decorrente de acidente (durante o período em que se encontrar em tratamento médico) a partir do 31º dia de afastamento, receberá uma indenização no valor de **R\$ 31,00** ao dia limitado ao período de 90 dias.

Assistência Funeral até o limite e custo de R\$ R\$ 6.006,00 – Reembolso de despesas com funeral em dinheiro em decorrência do falecimento do segurado titular ou de seus dependentes legais, mediante a comprovação das despesas dos serviços realizados.

Vale Alimentação – R\$ 1.570,00 em 6 parcelas mensais de no valor de **R\$ 261,67**, devidas aos dependentes legais em caso de morte do segurado.

Auxílio Medicamentos – Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho, mediante a comprovação, a ser pago em forma de reembolso até o limite máximo de R\$ 441,00.

Parágrafo 2º - A contratação da apólice de seguro poderá ser realizada junto ao sindicato profissional da categoria por adesão ao plano já oferecido aos filiados, bem como a empresa poderá procurar qualquer outra corretora de seguros de sua preferência, sempre respeitando a cobertura mínima descrita na cláusula.

Parágrafo 3º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Parágrafo 4º - A empresa, quando devidamente solicitada pelo sindicato profissional, fornecerá a comprovação da concessão do benefício previsto nesta cláusula.

26 – ASSISTÊNCIA EM MEDICAMENTOS – As empresas fornecerão gratuitamente os medicamentos necessários ao tratamento dos seus Empregados e dependentes comerciários desde que devidamente prescrito pelo médico até o limite de R\$ 441,00.

27 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Os comerciários que prestam serviços em contato com câmaras frias, fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade, no percentual de 30% (trinta por cento).

28 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL – AVISO PRÉVIO ESPECIAL – Aos comerciários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

28.1. – Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o Empregado comerciário cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes. O acréscimo previsto nesta cláusula não se confunde com a previsão contida na Lei nº 12506/2011.

28.2. – INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – Fica garantido ao comerciário o adicional de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por ano de contrato de trabalho na mesma empresa.

29 – CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE – É facultado as empresas o pagamento em dinheiro do vale transporte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer cobrança de INSS, conforme decisão julgada em



definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário (RE) nº 478.410/SP, publicada no DOU em 15.05.2010.

29.1. – As empresas concederão gratuitamente aos seus Empregados comerciais, vale transporte na quantidade necessária para o trabalhador ir e voltar do trabalho.

29.2. – Se a empresa optar pelo pagamento em dinheiro, caso ocorra aumento de tarifas, estas se obrigam a efetivar a competente complementação.

30 – TRANSFERÊNCIAS DE EMPREGADO COMERCÁRIO – O Empregado comercial transferido por ato unilateral da empresa para local mais distante de sua residência, respeitada a legislação aplicável, tem direito à suplementação salarial correspondente ao acréscimo das despesas de transporte.

30.1. – A empresa fica impedida de transferir Empregado comercial para prestar serviços em local e/ou seção diferente daquela para a qual foi contratada, se esta transferência, for oferecer-lhe condições desfavoráveis em relação à situação anterior e vier causar-lhe redução salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

31 – DO TRABALHO DE PROMOTORES – Objetivando coibir qualquer forma de concorrência desleal, bem como desvios de função, as empresas não poderão se utilizar de trabalho de promotores de vendas para outras atividades fins das mesmas, como por exemplo, repositores de mercadorias, entre outros.

32 – DA DISPENSA COLETIVA – Fica ajustado que as empresas iniciarão, com no mínimo trinta dias de antecedência, negociação junto ao sindicato da categoria profissional quando pretenderem a dispensa coletiva de empregados comerciais, a fim de evitar demissões desnecessárias e prejuízos aos empregados comerciais.

32.1. – A falta do cumprimento do disposto acima implicará na nulidade das rescisões ocorridas.

33 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – Durante o prazo do contrato de trabalho bem como de Aviso Prévio, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

34 – AVISO PRÉVIO – Nos termos do inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, da Lei 12.506/2011 e do Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos empregados comerciais demitidos sem justa causa e que contem até 1 (um)

ano de serviço prestado na mesma empresa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias.

34.1. – Ao aviso prévio de 30 dias previsto nesta cláusula, o Empregado comerciário fará jus a 3 (três) dias adicionais por ano completo de serviço prestado na mesma empresa, inclusive sobre o primeiro ano completo, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, projetando-se para todos os efeitos legais no contrato de trabalho o período total apurado, ou seja o número de dias alcançado pela proporcionalidade integra o tempo de serviço do emprego para todos os efeitos legais.

34.2. – Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o Empregado comerciário cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo o período adicional na forma de aviso prévio indenizado, aplicando-se, ainda, os demais preceitos previstos nos artigos 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

34.3. – As mesmas disposições previstas no caput e parágrafos 34.1. e 34.2. desta cláusula devem ser aplicadas nas hipóteses de término de contrato de trabalho por culpa recíproca ou rescisão indireta.

34.4. – Ocorrendo pedido de demissão, não se aplicam as disposições contidas na Lei 12.506/2011 de modo que se aplicam tão-somente as disposições previstas nos artigos 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

34.5. – Os prazos previstos nas letras “a” e “b”, do § 6º, do artigo 477 da CLT, terão por base o aviso prévio de 30 dias.

35 – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO – Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o Empregado comerciário que comprovar a obtenção de novo emprego.

36 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o Empregado comerciário for readmitido para o exercício de atividade na mesma empresa.

37 – CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS, RESCISÓRIAS E INDENIZATÓRIAS – O cálculo e a integração das comissões e DSR's incidentes em verbas salariais, rescisórias e indenizatórias, das férias (integrais e/ou proporcionais), 13º salário, do aviso prévio, dos primeiros 30 (trinta) dias de atestado médico, ausências justificadas e do salário maternidade, terá como base a média das 03 (três) maiores remunerações dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do pagamento.

38 – DESVIO DE FUNÇÃO – Não será permitida a utilização de Empregado comerciário para o exercício de atividades distintas para as quais tenha sido expressamente contratado.



38.1. – A empresa fica proibida de utilizar os Empregados comerciários para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

38.2. – Em caso de descumprimento da presente cláusula a empresa ficará sujeita a multa de um piso normativo da categoria, por Empregado comerciário e por infração.

39 – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO – Independentemente do número de Empregados comerciários, as empresas se obrigam a manter controle de ponto dos empregados. As anotações de horas de entrada, saída e intervalo de refeição serão feitas pelo próprio empregado comerciário, sob pena de nulidade de seu conteúdo.

40 – TRANSFERÊNCIA - GARANTIA DE SALÁRIOS – Nas transferências de locais de trabalho, bem como nas transferências de seções, definitivas ou provisórias, fica a empresa obrigada a garantir ao comerciário comissionista a média das comissões dos últimos (3) três meses completos, anteriores ao mês da transferência.

41 – ANOTAÇÃO DO VALOR DA COMISSÃO NA CTPS – O contrato de trabalho do comerciário comissionista deverá especificar a taxa, ou as taxas de comissões ajustadas, bem como a base de incidência, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus o Empregado comerciário, conforme artigo 1º, da Lei N.º 605/49 e Enunciado N.º 27/TST. Não serão permitidas anotações como “comissões”, “comissões sobre vendas” e quaisquer outras denominações genéricas”.

41.1. – A não consignação na CTPS e/ou no contrato de trabalho da forma de remuneração efetivamente contratada ficará a empresa infratora sujeito a multa correspondente a última remuneração do empregado ou na falta deste dado, ao valor correspondente de 1 (um) salário de ingresso na função, revertida em favor do empregado comerciário, independentemente de outras cominações previstas em lei.

41.2. – Excepcionalmente, nos casos de promoções especiais, Empregados comerciários e empresas poderão pactuar percentual de comissões diferentes daqueles pré-ajustados assistidos, obrigatoriamente, pelo sindicato da categoria profissional, sob pena de nulidade.

41.3. – Em consonância com o Art. 2º da Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013 a empresa deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo como “Comerciário” e, a função efetivamente exercida pelo Empregado comerciário será consignada nas folhas para “Anotações Gerais” sendo vedada anotação de denominações genéricas, tais como: “*auxiliar geral*”, “*serviços gerais*”, ou ainda, “*atribuições correlatas*”.

41.4. – A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas e, a entrega de documentos ao empregador, será feita mediante recibo.



41.5. – Ocorrendo retenção da CTPS por parte da empresa, além do prazo do parágrafo acima, esta incorrerá:

a) Na hipótese da retenção da CTPS exceder o prazo estipulado em lei, deverá ser fornecida cópia do contrato de trabalho ao Empregado comerciante.

b) Na hipótese da retenção da CTPS do Empregado comerciante pelo prazo excedente a 02 (dois) dias úteis, a empresa incorrerá na indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso na devolução do documento.

41.6. – Fica expressamente proibido:

a) O ajuste de diferentes taxas de comissões para diferentes meses do ano;

b) Alterar os valores fixados para as comissões no mês de dezembro.

42 – DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO – As empresas fornecerão, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que acompanham a remuneração, inclusive as horas extraordinárias, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do Empregado comerciante e, o valor do recolhimento do FGTS, conforme estabelece o Decreto 99.684/90 em seus artigos 27 e 33.

42.1. – As empresas se obrigam a fornecer também, a cópia do contrato de trabalho, termo de opção do FGTS e contrato de experiência, a todos os seus Empregados comerciantes.

43 – CONVÊNIO – As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamentos os convênios (médico, odontológico, hospitalar e farmácia) que os empregados comerciantes utilizarem e que tenham como intermediário o sindicato da categoria profissional.

44 – CONTRATO DE TRABALHO/SUSPENSÃO – O contrato de experiência ficará suspenso, durante o afastamento por ocorrência de doença comum, mediante atestado médico, por auxílio-doença previdenciário ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do afastamento.

45 – CARTA AVISO DISPENSA – A comunicação de dispensa do Empregado comerciante, mesmo sem justa causa, deverá ser procedida por escrito e contra recibo, sob pena de presunção de dispensa imotivada, inclusive com data, horário e local para a homologação ou recebimento dos valores devidos pela rescisão contratual ao empregado comerciante desligado do emprego.



45.1. – Poderá a empresa colher a assinatura de 2 (duas) testemunhas, em caso de recusa de recebimento do comunicado de dispensa por parte do empregado comerciante e desde que presentes no ato da recusa.

45.2. – Quando o aviso prévio for indenizado, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deve ser:

a) Na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado;

b) Na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado.

45.3. – No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.

46 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL – A empresa fica obrigada a pagar despesas de transporte e refeição dos Empregados comerciantes, bem como diária para pernoite, se necessário, quando, em razão de rescisão de contrato de trabalho, excepcionalmente, se estes forem obrigados a se deslocar para localidade diversa daquela onde prestam serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

47 – GARANTIA DE EMPREGO A COMERCIÁRIA GESTANTE – Fica assegurado o emprego à comerciante gestante, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade. Este benefício será estendido à mãe comerciante adotante.

47.1. – A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída pelo pagamento correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia, com as devidas integrações salariais, facultada à empresa a conversão da garantia em pagamento, com reflexo do período sobre férias integrais e/ou proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário integral e/ou proporcional, aviso prévio, FGTS e respectiva multa.

48 – GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA – Ao comerciante que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da alta previdenciária, se o afastamento for até 2 meses, e de 120 (cento e vinte) dias, se o auxílio-doença teve tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, facultada à empresa a conversão da garantia em pagamento, com reflexo do período sobre férias integrais e/ou proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário integral e/ou proporcional, aviso prévio, FGTS e respectiva multa.

48.1. – A estabilidade prevista nesta cláusula será sempre de 60 (sessenta) dias independentemente do tempo já trabalhado pelo empregado comerciário após a alta previdenciária.

48.2. – Os 30 (trinta) primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio doença e auxílio acidentário serão pagos pela empresa conforme **Medida Provisória nº 664/2014**.

49 – GARANTIA DE EMPREGO – EMPREGADO PORTADOR DE VÍRUS HIV – Ao comerciário portador de HIV fica assegurada a manutenção do seu contrato de trabalho.

50 – GARANTIA DE EMPREGO – RETORNO DAS FÉRIAS – Ao Empregado comerciário que retornar de férias, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do primeiro dia do trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em pagamento, com reflexo do período sobre férias integrais e/ou proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário integral e/ou proporcional, aviso prévio, FGTS e respectiva multa.

50.1. – A estabilidade prevista nesta cláusula será sempre de 60 (sessenta) dias independentemente do tempo já trabalhado pelo empregado comerciário após a alta previdenciária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

51 – JORNADA DE TRABALHO SEMANAL – Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/13, a jornada normal dos Empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite de 6 (seis) horas diárias de 36 (trinta e seis) horas semanais.

51.1. – Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula “Acordos Coletivos”.

52 – ABONO DE FALTA AOS PAIS COMERCIÁRIOS – Os pais comerciários que deixarem de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos/incapazes, independente de idade, comprovado nos termos da cláusula de atestados médicos, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, em caso de internação o período será estendido até a alta médica.

52.1. – Caso os pais comerciários trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério da empresa, obedecidas as condições estabelecidas no “caput” desta cláusula.



53 – AUSÊNCIAS LEGAIS – Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

53.1. – 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

53.2. – 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

53.3. – 10 (dez) dias consecutivos ao pai em virtude de licença paternidade;

53.4. – 2 (dois) dias para doação de sangue, devidamente comprovada;

53.5. – 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, pai ou mãe.

54 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA, AVÔ OU AVÓ – No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o Empregado comerciante poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

55 – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS – Proibição do Trabalho nessas datas.

56 – TRABALHO NO FERIADO DO NATAL E ANO NOVO – Proibição do trabalho nestas datas, no entanto, caso haja permissão e/ou exigência do trabalho de qualquer trabalhador, fica a empresa sujeita a pagamento de multa no valor de R\$ 4.099,00 (quatro mil e noventa e nove reais).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

57 – ACIDENTE DE TRABALHO/CAT – Nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza as empresas ficam obrigadas a abrir a **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT**, em letra legível que será encaminhada aos órgãos determinados pela lei e uma via para o sindicato.

58 – DECLARAÇÃO E ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS – Serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato da categoria profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual, municipal, rede privada ou profissionais particulares, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

58.1. – Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico



codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado comerciante, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

58.2 – O empregado deverá apresentar o referido atestado médico ou odontológico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que será computado a partir do retorno ao trabalho, sob pena de não ser considerado como ausência justificada;

59 – FALTAS JUSTIFICADAS PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO ESCOLAR DE FILHO – Os pais ou responsáveis legais terão até 08 (oito) horas abonadas por semestre para comparecer às reuniões de acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola.

60 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE – O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

61 – ABONO DE FALTA A MULHER COMERCIÁRIA – EXAME PREVENTIVO – visando a prevenção da saúde, fica autorizada a falta de 02 (dois) dias, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a mulher comerciante, desde que previamente agendada, para realização de exames preventivos de câncer de mama e de colo de útero; após os exames, no retorno ao trabalho, é indispensável, a apresentação do atestado/declaração médico, como prova de que a folga foi usada para esta finalidade, e não poderão ser descontadas do salário ou inseridas como compensação de horas.

62 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO – EXAME PREVENTIVO – visando incentivar a prevenção e preservação da saúde do empregado comerciante, fica autorizado a falta de 02 (dois) dias, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para realização de exames preventivos de próstata e laboratoriais, devendo apresentar atestado/declaração de realização do respectivo exame.

63 – CIPA – É obrigatório o convite ao sindicato profissional para a participação da entidade no processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Parágrafo Único: As empresas que não se enquadram ao quadro de dimensionamento da CIPA previsto na NR 05 com base no item 5.32.2 deverão promover anualmente treinamento para o **designado** responsável pelo cumprimento do objetivo da mencionada Norma Regulamentadora.

64 – ENTREGA DO PGR, PCMSO E PPP A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL – As empresas quando notificadas, deverão encaminhar ao sindicato profissional a cópia dos seguintes documentos: **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos, **PCMSO**



– Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

65 – ASSENTOS EM POSTOS DE TRABALHO – Serão obrigatórios à colocação de assentos que assegurem a postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa seja executada sentada.

Parágrafo Único: Quando o trabalho deva ser executado em pé, os empregados terão à sua disposição no posto de trabalho assentos semi sentados para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

66 – DA CONCESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA – O empregado submetido a trabalho contínuo e intermitente em ambiente artificialmente frio, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no caput do art. 253 da CLT conforme a Súmula 438 do TST.

67 – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS – Os comerciantes que exercem atividades laborais com uso de motocicleta, fazem jus ao recebimento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) conforme a Lei 12.997/2014.

68 – DO TRABALHO EM CHECK-OUT – Os comerciantes que exercem a função de operador de caixa terão garantidos a postura para o trabalho na posição sentada e em pé, conforme previsto nas alíneas b, e, e f do item 3 do Anexo I da NR 17.

69 – TELEMEDICINA – Os empregadores se obrigam a contratar em favor de seus empregados representados pelo Sindicato Laboral Conveniente, a contar do 30º dia de contrato de trabalho, devidamente constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social, um PLANO DE TELEMEDICINA, que deverá garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no caput, parágrafos, incisos e alíneas desta cláusula.

I – Os empregadores se obrigam a contratar e custear, até o limite de R\$ 10,00 (dez reais) mensais por empregado, Plano de Telemedicina nos moldes mínimos previstos nesta cláusula.

II – Os empregadores poderão contratar Plano de Telemedicina mais abrangente e benéfico do que o constante no caput, para os empregados que assim optarem, contudo, o Plano deverá garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no caput, parágrafos e números desta cláusula, devendo ainda os empregadores apresentarem cópia do mesmo, ao Sindicato Laboral e Patronal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a contratação ou quando solicitado.

69.1. – Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Telemedicina, com o pagamento total às despesas dos empregados, cujo valor correspondente será

descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

69.2. – O Plano de Telemedicina que deve seguir o que determina a Lei 13.989/20, deve ainda garantir no mínimo 32 especialidades médicas e NÃO poderá prever fator moderador ou coparticipação para os procedimentos de consultas e NÃO poderá ter limite de utilização. Entretanto, poderá prever fator moderador ou coparticipação para as especialidades de saúde complementar como Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Estética, Acupuntura, etc.

69.3. – Aos empregados, que vierem a se licenciar por motivos médicos e/ou previdenciários, deverá o empregador suportar o custo total das mensalidades de seus dependentes até o término da referida licença e, ao retorno do empregado as suas atividades laborais, serão descontados os valores suportados pelo empregador durante o período da licença médica e/ou previdenciária, referentes à parte devida pelo empregado.

69.4. – O Plano de Telemedicina previsto nesta cláusula, deverá ser de pronto atendimento, 24 horas por 7 dias na semana. Não será aceito ainda em hipótese alguma, que o Plano de Telemedicina, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal, recuperação judicial, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento aos trabalhadores e seus dependentes.

69.5. – O Plano de Telemedicina deverá possibilitar atendimento de consulta por videoconferência, durante 7 dias da semana e 24 horas por dia, contemplando avaliação completa do beneficiário, emissão de prescrição, solicitação de exames e emissão de atestados médicos digitais, em todos os casos com assinatura digital e QR-Code (Quick Response) e o valor da mensalidade deverá ser linear, com preço único, sem limite de idade e quantidade de usuários/beneficiários ativados, sem carência, pré-existência ou limite de utilização.

69.6. – O Plano de Telemedicina deverá garantir no mínimo o atendimento de consultas virtuais/videoconferência, 100% gratuitas das seguintes especialidades médicas: Alergia, Imunologia - Pediátrica; Cardiologia; Cirurgia Geral; Cirurgia Vascular; Clínica Geral; Coloproctologia; Dermatologia; Dermatologia - Pediátrica; Endocrinologia/Metabologia; Gastroenterologia; Gastroenterologia - Pediátrica; Geriatria; Ginecologia/Obstetrícia; Hematologia - Pediátrica; Hematologia, Hemoterapia; Hepatologia; Homeopatia - Pediátrica; Infectologia - Pediátrica; Infectologia; Mastologia; Nefrologia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Pediatria; Pneumologia; Pneumologia - Pediátrica; Psiquiatria; Reumatologia; Urologia.

69.7. – O Plano de Telemedicina deverá impreterivelmente possibilitar o acesso do beneficiário às consultas gratuitas por videoconferência por aplicativo (App), mas também por site.

69.8. – Os valores pagos a título de Plano de Telemedicina por parte da empresa, são efetivados a título indenizatório, não incorporando para qualquer efeito à remuneração.



69.9. – Caso na data da assinatura desta CCT exista trabalhador afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, será incluído no plano.

69.10 – Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

69.11 – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

69.12 – Caso o empregador não contrate o Plano de Telemedicina nos termos previstos nessa cláusula, seus parágrafos e números, no prazo ora estabelecido, incorrerá em multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por empregado prejudicado, que será revertido para o trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS

70 – SINDICALIZAÇÃO – A empresa colocará à disposição do Sindicato da categoria profissional, locais e meios, para sindicalização dos seus Empregados comerciais, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

71 – ACESSO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL – As empresas garantirão o livre acesso da entidade sindical profissional para desempenho de suas funções e ainda o direito de afixar no interior do estabelecimento, publicações relativas à matéria sindical, dando virtualidade ao comando contido no art. 614, § 2º consolidado, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensivo.

72 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS – Nos termos dos artigos 545 e 513 da CLT as empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que, por eles devidamente autorizados a Contribuição Associativa devida a Entidade Sindical.

Parágrafo único: O valor descontado será recolhido pela empresa através de boleto bancário que será enviado às empresas pelo sindicato profissional.

73 – AVISOS E COMUNICAÇÕES – As empresas ficam obrigadas a manter local acessível para afixação de avisos e comunicados de interesse dos empregados comerciais limitado este espaço à, no mínimo o tamanho ofício duplo. Os termos de tais comunicados não poderão ser ofensivos ou atentatórios à empresa ou qualquer autoridade, nem ter conotação política ou contrária às leis vigentes. Nas galerias,



shopping e congêneres poderá ser definido local único para afixação dos aludidos avisos e comunicações.

74 – TREINAMENTO DO EMPREGADO COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL – A empresa obriga-se a treinamento anual, com a presença de representante do sindicato profissional, para prevenção de assédio e discriminação, estabelecendo, inclusive, canal de denúncias para aplicar penalidades contra quem praticou a discriminação.

74.1. – O canal de denúncias garantirá o sigilo do denunciante.

74.2. – A empresa garantirá ambiente saudável e com diversidade.

74.3. – A omissão da empresa em relação à obrigação aqui contida a submeterá ao pagamento de multa em favor do empregado assediado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo de eventual indenização por danos morais.”

DISPOSIÇÕES GERAIS

75 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES – Quando o uso de uniformes (calças, camisas, camisetas, blusas, sapatos, inclusive maquiagem etc, equipamentos de segurança, macacões especiais), for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos Empregados comerciantes, no mínimo 4 (quatro) unidades de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

75.1. – Considera-se uniforme adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto aquelas, que apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

76 – CARNÊS – A empresa fica proibida de cobrar, de uma única vez no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, do Empregado comerciante que se desligar ou que for desligado do seu quadro de funcionários as prestações dos carnês financiados, devendo os pagamentos ser efetuados nos respectivos vencimentos, facultando-se, entretanto, as empresas, descontar somente a parcela que vencer no período do aviso prévio.

Parágrafo Único: Fica ainda vedado o mencionado desconto de carnês ou eventuais compras efetuadas na empresa de forma parcelada.

77 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMERCIÁRIO – O comerciante fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

77.1. – Fica ainda, proibido, a empresa proceder ao desconto proporcional ou integral dos custos e taxas, decorrentes das vendas em cartão de débito ou crédito, praticado pelas instituições financeiras.

78 – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando notificadas, deverão encaminhar cópia ao sindicato da categoria profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias o controle de jornada diária de trabalho, os recibos de suas remunerações e os holerites de pagamentos referentes ao período de vigência desta Convenção devidamente assinados pelo empregado.

78.1. – Quando notificada ficará a critério da empresa a opção de fornecer os documentos, na forma de cópia ou de qualquer forma eletrônica usualmente utilizada.

79 – MULTA – Fica estipulada multa no valor de Multa Convencional de um piso normativo pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de setembro de 2025, por Empregado comerciante e por infração, por descumprimento de qualquer cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

80 – PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES – As cláusulas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos seus empregados comerciantes, que deverão ser mantidas.

81 – TERCEIRIZAÇÃO E COOPERATIVAS DE TRABALHO – As empresas integrantes da categoria econômica não poderão utilizar mão de obra terceirizada bem como de cooperativas de trabalho na execução de quaisquer serviços, setores ou departamentos da empresa.

82 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) – Em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei 10.101/2000, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho instituirão no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data base, o PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS relativos ao ano de 2025 para pagamento até o mês de maio de 2026.

82.1. – As empresas que não cumprirem o estabelecido no caput ficam obrigadas a pagar aos seus empregados comerciantes no mês de setembro de 2025, a título de Participação no Lucro e Resultado conforme estabelecido no “caput”, o valor equivalente à média aritmética da remuneração obtida na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo-se para cálculo o 13º salário e férias.

83 – REVISTA DE EMPREGADO COMERCiante – Fica vedada toda e qualquer revista, de bolsas, mochilas, sacolas e armários pessoais promovida pela empresa ou seus prepostos em seus Empregados comerciantes e/ou em seus pertences, por ofensa aos direitos fundamentais da dignidade e intimidade do trabalhador.

84 – ASSÉDIO MORAL – As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas

funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

Parágrafo único – Para tanto será formada uma comissão paritária com, ao menos, 01(um) membro das Entidades Patronal e Profissional, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia, sem prejuízo dos procedimentos junto ao Ministério Público do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho.

85 – DO USO DA IMAGEM DO EMPREGADO COMERCIAL – São vedadas a empresa, sem autorização de próprio punho pelo Empregado comercial, a conservação de gravação, a exibição e a divulgação, para seu uso privado, de imagens dos Empregados comerciais por violação ao direito de imagem e à preservação das expressões da personalidade, garantidos pelo art. 5º, V, da Constituição Federal.

85.1. – Nas mesmas condições dispostas no caput, ficam enquadradas as empresas que utilizam dos uniformes cedidos aos empregados comerciais, para realização de promoções e propagandas, excetuada aqui logotipo e/ou logomarca da empresa.

85.2. – A formação do contrato de emprego, por si só, não importa em cessão do direito de imagem e de divulgação, devendo ser ajustado valor de indenização para este fim, independentemente do salário percebido pelo empregado comercial.

85.3. – É proibido expor os trabalhadores no sentido de obrigar o uso de fantasias perucas adereços etc. pelo motivo de datas comemorativas com o objetivo de aumentar as vendas e a meta de remuneração.

86 – BALANÇO E PROMOÇÃO ESPECIAL DE VENDAS – As empresas somente poderão utilizar-se do trabalho de seus Empregados comerciais para a realização de balanços e promoções especiais de vendas, fora o horário contratual com os empregados mediante Acordo Coletivo de Trabalho com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sindicato da categoria profissional.

87 – ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO – As negociações entre empregados e empregadores deverão estar acompanhadas da presença imprescindível do sindicato profissional, sem qualquer exceção, sob pena de nulidade.

Ponderamos ainda que os pleitos acima acrescentam e modificam as eventuais cláusulas normativas em vigor, que contemplam o assunto. Obviamente, trata-se de negociação, considerando os amplos poderes concedidos pela categoria a presidência da entidade, conforme o ordenamento jurídico em vigor.

Fica, portanto, cumprida a cláusula 63 Parágrafo Único da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 com a entrega desta pauta.

Sendo assim, aguardamos o agendamento de uma reunião, que deverá se realizar o mais brevemente possível, para que possamos



continuar o processo de negociação, que certamente será levado a bom termo, dentro das expectativas das partes.

Na oportunidade, encaminhamos em documento apartado o ofício que trata do pedido de garantia da data base.

Aproveitamos o ensejo para registrarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUCIANO ALVES RIBEIRO
PRESIDENTE